

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.755 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**EXPEDE LICENÇA PRÉVIA – LP.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em reunião de 25/02/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº SEI-070002/021901/2024, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA** para a substituição de duas pontes e a implantação de canalização em seção aberta e fechada do Rio Maxambomba, localizadas no trecho entre a Avenida Tapajós e a Rua Baicuru, Areia Branca, Município de Belford Roxo,
- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVHIDPT/590/2025, da DIRLAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Expedir Licença Prévia – LP para o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA** para a substituição de duas pontes e a implantação de canalização em seção aberta e fechada do Rio Maxambomba, localizadas no trecho entre a Avenida Tapajós e a Rua Baicuru, Areia Branca, Município de Belford Roxo.

**Parágrafo Único** –. O prazo de validade da Licença Prévia – LP deve ser de 4 (quatro) anos.

**Art. 2º** – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

**MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente